



7. APLICAÇÃO DOS RECURSOS EM EDUCAÇÃO

7.1 EDUCAÇÃO - REFERÊNCIAS LEGAIS

Constituição Federal

A Constituição Federal em seu art. 205 diz:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB

As diretrizes e bases da educação nacional, bem como sua organização, definindo as competências de cada esfera de governo constam da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Mesmo tendo suas competências definidas separadamente na LDB, tornam-se imprescindíveis a colaboração, cooperação e co-responsabilidade entre as diferentes esferas governamentais, para que se alcance os resultados almejados para educação nacional.

Segundo a LDB, compete à União a coordenação da política nacional de educação. Quanto aos Estados estabelece que:

Art. 10. Os Estados incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino;

II - definir, com os Municípios, formas de colaboração na ofertado ensino fundamental, as quais devem assegurar a distribuição proporcional das responsabilidades, de acordo com a população a ser atendida e os recursos financeiros disponíveis em cada uma dessas esferas do Poder Público;

III - elaborar e executar políticas e planos educacionais, em consonância com as diretrizes e planos nacionais de educação, integrando e coordenando as suas ações e as dos seus Municípios;

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

VI - assegurar o ensino fundamental e oferecer, com prioridade, o ensino médio. (grifos nossos).

Os diferentes níveis de ensino assim estão definidos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Nível de Ensino	Definição
Da Educação Infantil	<p>Art. 29º. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.</p> <p>Art. 30º. A educação infantil será oferecida em:</p> <p>I - creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade;</p> <p>II - pré-escolas, para as crianças de quatro a seis anos de idade.</p>
Do Ensino Fundamental	<p>Art. 32º. O ensino fundamental, com duração mínima de oito anos, obrigatório e gratuito na escola pública, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:</p> <p>I - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;</p> <p>II - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;</p> <p>III - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;</p> <p>IV - o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social.</p> <p>§ 1º. É facultado aos sistemas de ensino desdobrar o ensino fundamental em ciclos.</p> <p>§ 2º. Os estabelecimentos que utilizam progressão regular por série podem adotar no ensino fundamental o regime de progressão continuada, sem prejuízo da avaliação do processo de ensino-aprendizagem, observadas as normas do respectivo sistema de ensino.</p> <p>§ 3º. O ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.</p> <p>§ 4º. O ensino fundamental será presencial, sendo o ensino a distância utilizado como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais.</p>
Do Ensino Médio	<p>Art. 35º. O ensino médio, etapa final da educação básica, com duração mínima de três anos, terá como finalidades:</p> <p>I - a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;</p> <p>II - a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento posteriores;</p> <p>III - o aprimoramento do educando como pessoa humana, incluindo a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;</p> <p>IV - a compreensão dos fundamentos científico-tecnológicos dos processos produtivos, relacionando a teoria com a prática, no ensino de cada disciplina.</p>
Da Educação de Jovens e Adultos	<p>Art. 37º. A educação de jovens e adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.</p> <p>§ 1º. Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.</p> <p>§ 2º. O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si.</p>
Da Educação Profissional	<p>Art. 39º. A educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva.</p> <p>Parágrafo único. O aluno matriculado ou egresso do ensino fundamental, médio e superior, bem como o trabalhador em geral, jovem ou adulto, contará com a possibilidade de acesso à educação profissional.</p>
Da Educação Superior	<p>Art. 43º. A educação superior tem por finalidade:</p> <p>I - estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;</p> <p>II - formar diplomados nas diferentes áreas de conhecimento, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, e colaborar na sua formação contínua;</p>



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

	<p>III - incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência e da tecnologia e da criação e difusão da cultura, e, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;</p> <p>IV - promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;</p> <p>V - suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;</p> <p>VI - estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta uma relação de reciprocidade;</p> <p>VII - promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição.</p>
Da Educação Especial	<p>Art. 58º. Entende-se por educação especial, para os efeitos desta Lei, a modalidade de educação escolar, oferecida preferencialmente na rede regular de ensino, para educandos portadores de necessidades especiais.</p> <p>§ 1º. Haverá, quando necessário, serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial.</p> <p>§ 2º. O atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos alunos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular.</p> <p>§ 3º. A oferta de educação especial, dever constitucional do Estado, tem início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.</p> <p>Art. 59º. Os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com necessidades especiais:</p> <p>I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos, para atender às suas necessidades;</p>

Plano Estadual de Educação

A Lei federal nº 10.172, de 09 de janeiro de 2001, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE. Em 08 de julho de 2002 o Estado de Pernambuco estabeleceu o seu Plano Estadual de Educação, Lei estadual nº 12.252, para um período de 10 anos (2001 – 2009), com alteração dada pela Lei estadual nº 12.286, de 28 de novembro de 2002. O Plano Estadual reflete o consenso em toda a sociedade sobre o papel chave da educação para o desenvolvimento social e econômico sustentável. De modo geral, incentiva a participação da comunidade na gestão, manutenção e melhoria das condições de funcionamento das unidades de ensino; estimula a criação de Conselhos Municipais de Educação; fortalece a autonomia pedagógica e administrativo-financeira das escolas, repassando recursos diretamente a elas para despesas com manutenção e cumprimento da proposta pedagógica e estende o acesso aos benefícios da tecnologia a todas as escolas da rede estadual, possibilitando a modernização administrativa e o acesso aos modernos meios de comunicação tanto para os alunos e corpo docente, quanto para a própria comunidade local.

O Ministério da Educação, que exerce a liderança na definição e coordenação das políticas nacionais de educação, estabeleceu a universalização do ensino fundamental como alvo prioritário da política educacional. Para tanto, o Plano Estadual, previu, em cinco anos, a garantia de acesso, permanência e sucesso escolar de todas as crianças na escola nessa modalidade de ensino.

Em resumo, as metas estabelecidas pelo Plano Estadual de Educação foram as seguintes:

- Para o **ensino fundamental**: expansão gradativa, passando a atender crianças de seis aos 14 anos; redução do índice de distorção idade-série; ampliação da jornada escolar; exigência de padrões mínimos de infraestrutura e equipamentos para todas as escolas; qualificação de docentes, assegurando a formação continuada, tendo como foco a prática pedagógica e os resultados das avaliações realizadas por meio do sistema de avaliação educacional que deverá ser fortalecido.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

• Para a **educação infantil**: expandir a oferta para 30% da população de 0 a 3 anos (creche) e 80% para as crianças de 4 a 6 anos (pré-escola) até o final da década; apoiar a formação inicial e continuada de professores alfabetizadores, bem como estabelecer parcerias e cooperação técnica entre esferas governamentais visando à melhoria da qualidade da alfabetização.

• Para o **ensino médio**: expandir a oferta de vagas, de modo a atender, até o final do período do Plano, a totalidade do fluxo de alunos egressos do ensino fundamental; adaptando e construindo unidades de ensino, de modo a atender aos padrões definidos para a escola do Jovem; reduzir em 5% ao ano o índice de repetência e evasão escolar; qualificar todo o corpo docente, proporcionando-lhe o acesso à formação superior;

• Para a **educação de jovens e adultos – EJA**: erradicar o analfabetismo urbano e rural até o final da década; estabelecendo parcerias com os municípios; incentivar a complementação do ciclo escolar de jovens e adultos, ofertando, inclusive, programas de educação à distância.

A avaliação e o acompanhamento do Plano Estadual de Educação estão sob a competência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco, conforme estabelece a Constituição Estadual no seu art. 195, inciso III - "acompanhar e avaliar a execução dos Planos Estaduais de Educação", bem como da Comissão de Educação e Cultura da Assembléia Legislativa.

Na busca da resolução dos problemas apresentados pela educação e seguindo as diretrizes do Plano Estadual de Educação, o Governo do Estado elaborou seu planejamento nessa área consolidado no Plano Plurianual – PPA para o quadriênio 2004-2007.

7.2 INDICADORES EDUCACIONAIS

Os indicadores educacionais são registros imprescindíveis para acompanhamento, controle e sobretudo avaliação da qualidade do ensino prestados à população. Em conjunto, revelam a situação da educação no ambiente em que se quer analisar.

A seguir apresentam-se os indicadores, obtidos na página da internet da Secretaria de Educação, que mostram a situação do ensino público ofertado pelas redes estadual e municipal do nosso Estado.

No que tange ao rendimento escolar, que consiste na relação entre o número de alunos aprovados, reprovados e os que abandonaram a escola e o número inicial de matrículas em determinada série, ressalta-se o elevado número de abandono nos dois níveis de ensino, sobretudo no ensino médio, tanto na rede estadual como na rede municipal de ensino. Também chama a atenção a alta taxa de reprovação, especialmente no ensino fundamental.

As taxas a seguir demonstram o desempenho da rede pública de Pernambuco, em 2005, ano do último levantamento efetuado, bem como o desempenho médio nacional nas duas redes:

REDE PÚBLICA	Rendimento Escolar					
	Ensino Fundamental			Ensino Médio		
	Aprovação	Reprovação	Abandono	Aprovação	Reprovação	Abandono
Média Nacional Estadual	79,4%	13,1%	7,5%	70,5%	12,3%	17,2%
Rede Estadual - PE	66,52%	15,95%	17,54%	68,14%	8,63%	23,24%
Média Nacional Municipal	76,6%	14,7%	8,7%	75,4%	9,4%	15,2%
Rede Municipal - PE	70,30%	17,58%	12,11%	69,49%	8,08%	22,43%

Em relação à taxa de distorção idade/série, que demonstra a defasagem do aluno em relação à série escolar própria para a idade, os dados são apresentados em separado para a rede estadual e para a municipal. Em 2006, ano do último levantamento efetuado e disponível na página da internet da Secretaria de Educação, na rede estadual, objeto desse trabalho, esse indicador apresentou outra melhora quando comparado com o exercício anterior, nos dois níveis de ensino. Em 2006 a taxa de distorção idade/série caiu de 54,1% para 51,36% no Ensino Fundamental e de 71% para 69,76% no Ensino Médio. Em relação à rede municipal, as taxas de 2006 foram: 40,40% no Ensino Fundamental e 67,22% no Ensino Médio.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Na falta da disponibilidade, em meio eletrônico, de dados mais atuais, corroborado por pronunciamentos do Secretário de Educação, a situação da qualidade de ensino público no nosso Estado é preocupante, com baixas taxas de aprovação e conseqüentemente elevadas taxas de abandono e reprovação.

7.3 PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PARA ÁREA DE EDUCAÇÃO

Plano Plurianual - PPA 2004-2007

Dentre os novos desafios e compromissos futuros, o PPA define:

Em termos estratégicos, a educação se destaca como prioridade do PPA 2004-2007, na medida em que contempla as condições de competitividade e, ao mesmo tempo, permite aumentar as oportunidades da sociedade, construindo as bases para a inclusão social. **Nos próximos quatro anos, os investimentos no Estado deverão priorizar a ampliação e melhoria das condições de ensino, reduzindo o analfabetismo e aumentando a escolaridade dos pernambucanos, ao mesmo tempo em que se amplia a rede de proteção social.** (grifos nossos)

O PPA dividiu o Estado, para a sua atuação, em 12 Regiões de Desenvolvimento – RD e decidiu que a RD - Agreste Meridional, que concentra os municípios com os menores índices de Desenvolvimento Humano – IDH, deverá receber atenção especial na área de educação.

No eixo da **EQUIDADE**, na **Opção Estratégica 2 – Conhecimento e Educação**, tem-se como **macro-objetivo** “Promover a capacidade de aprendizado e criação cultural da população e acesso à informação e ao conhecimento, destacando a alfabetização e a escolaridade (incluindo a linguagem digital), capacidade de compreensão, interpretação e reflexão sobre o mundo.”

As **diretrizes** traçadas foram as seguintes:

- Ofertar educação de qualidade com inclusão social;
- Democratizar a gestão educacional;
- Valorizar o magistério;
- Realizar avaliação como instrumento de monitoria da qualidade da educação;
- Promover alfabetização - condição indispensável à cidadania;
- Interiorizar o ensino superior, propondo programas relacionados com as demandas sócio-econômicas das regiões do Estado;
- Integrar a gestão da Universidade de Pernambuco, atuando de forma participativa e transparente;
- Intensificar o ensino de graduação, pós-graduação, pesquisa e extensão, difundindo e universalizando o conhecimento, com formação humanística, participando do desenvolvimento científico, tecnológico, econômico, social e cultural de Pernambuco;
- Promove ações de preservação e recuperação do patrimônio histórico e cultural; e
- Conscientizar a população a respeito das questões ambientais.

A seguir encontram-se detalhados os programas eleitos como prioritários relativos à educação e suas realizações informadas pela Secretaria de Educação:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Opção Estratégica: **Conhecimento e Educação**

Programa relacionado como prioritário na LDO/2007: **10. Programa Estadual de Alfabetização**

Programa correspondente no PPA	Ações integrantes do Programa	Valor fixado na LOA	Metas Previstas na LOA	Metas Realizadas informadas pelo órgão executor	Valor Realizado - SIAFEM	Observações
0219 - Alfabetização de Pernambuco	1053 - ALFABETIZAÇÃO CIDADÃ	2.300.000,00	49.342 Jovens e Adultos Alfabetizados	10.080 Jovens e Adultos Alfabetizados - Atendidos trabalhadores da lavoura da cana-de-açúcar inseridos no Programa Chapéu de Palha, através de 336 classes de alfabetização de jovens e adultos. Os recursos utilizados nesta ação foram transferidos, através de Destaque pela UG 30010 / SEPLAG.	1.708.547,77	• Foram alfabetizados 10.080 jovens e adultos trabalhadores da lavoura da cana-de-açúcar inseridos no Programa Chapéu de Palha, através de 336 classes de alfabetização de jovens e adultos. Os recursos utilizados nesta ação foram transferidos, através de destaque pela UG 30010 /SEPLAG. • Foram alfabetizados 36.169 jovens e adultos no período de 2006/2007 no Projeto Alfabetização Cidadã (Programa Brasil Alfabetizado/MEC). Os recursos utilizados foram repassados pelo MEC
	1054 - ALFABETIZAR COM SUCESSO	4.910.000,00	105.714 Alunos Alfabetizados	111.459 Alunos Alfabetizados - Realizada Formação Continuada de equipes regionais, educadores de apoio, coordenadores, supervisores e professores das redes estadual e municipal, nas áreas de Gestão da Aprendizagem em sala de aula, língua portuguesa e matemática, para 5.152 profissionais da educação, de 885 escolas das redes estaduais e municipais e 17 Gerencias Regionais de Educação / GRE. Adquiridos e distribuídos 1.646 kits de literatura infantil /juvenil para 1.643 turmas do Alfabetizar com Sucesso, das redes estadual e municipal.	1.472.013,48	
0267 -Correção do Fluxo Escolar - Se Liga, Acelera Pernambuco	1057 - CAPACITAÇÃO DE EDUCADORES	800.000,00	3.000 Educadores Capacitados	3.000 Educadores Capacitados - Foram executadas todas as capacitações previstas para 2007, com exceção da 2ª Intervenção Pedagógica e o 2º Encontro de Coordenadores Regionais e Municipais, suspensas pelo Instituto Ayrton Senna e a Secretaria de Educação, por não haver tempo hábil para sua execução. Cursos ministrados: capacitação inicial 2.752 professores novos e veteranos; capacitação extra para 248 professores substitutos; 1 encontro de coordenadores regionais e municipais (200 participantes); intervenção pedagógica para coordenadores e supervisores (600 participantes) no 1º encontro e 2º encontros de coordenadores regionais, (30 participantes), perfazendo um total de 3.000 professores, coordenadores e supervisores. Distribuídos kits de capacitação (bolsas, camisas e materias de apoio).	360.173,67	
	1085 - PRODUÇÃO, IMPRESSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO E DE DIVULGAÇÃO DO PROGRAMA	350.000,00	171 Municípios Atendidos	166 Municípios Atendidos - Impressos metarial didático e as avaliações dos alunos nos Projetos Se Liga e Acelera distribuídos em 166 municípios do Estado.	349.989,57	O Programa é realizado através de Adesão voluntária dos Municípios. Justifica-se assim, o atendimento da meta alcançada



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

0267 -Correção do Fluxo Escolar - Se Liga, Acelera Pernambuco (continuação)	1088 - GARANTIA DE CONDIÇÕES MATERIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA	700.000,00	40.000 Alunos Atendidos (Meta da LOA incorreta)	28.514 Alunos Atendidos - Adquiridos e distribuídos kits de material didático pedagógico para: 391 turmas com 7.288 alunos da rede estadual e 780 turmas com 15.237 alunos da rede municipal do projeto Se Liga; 131 turmas com 2.394 alunos da rede estadual e 312 turmas com 5.929 alunos da rede municipal.	136.812,31	O Produto da LOA está incorreto. Leia-se: alunos atendidos.
	1089 - GERENCIAMENTO, CONTROLE E ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA	685.000,00	20 Monitoramentos Realizados	20 Monitoramentos Realizados - Acompanhamento dos projetos pela equipe central e repasse de recursos financeiros às Gerencias Regionais de Educação, destinado ao acompanhamento das ações do projeto. Instalados 20 (vinte) pontos de Internet para acompanhamento dos projetos pelo sistema informatizado - SIASI	658.742,81	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Opção Estratégica: **Conhecimento e Educação**

Programa relacionado como prioritário na LDO / 2007: **11. Educação Básica e Superior de Qualidade com Inclusão Social**

Programa correspondente no PPA	Ações integrantes do Programa	Valor fixado na LOA	Metas Previstas na LOA	Metas Realizadas informadas pelo órgão executor	Valor Realizado - SIAFEM	Observações
0262 - Educação Básica de Qualidade com inclusão Social	1071 - EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - SAEPE	2.000.000,00	8.350 Escolas Atendidas	6.976 Escolas Atendidas - Em processo de implantação o Sistema de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais da SE. Realizados os exames supletivos 2007, com a participação de 8.209 candidatos para o ensino fundamental da rede pública. Elaborado o relatório com o resultado da avaliação do SAEPE 2005 para escolas do ensino fundamental da rede pública estadual e municipal. Aplicado o teste de Avaliação de Desempenho dos alunos de 1ª a 7ª séries do ensino fundamental, e, 34 alunos internos da FUNDAC, nas disciplinas de português e matemática.	10.292,32	6.976 Escolas Atendidas - Em processo de implantação o Sistema de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais da SE. Realizados os Exames Supletivos 2007, com a participação de 8.209 candidatos para o ensino fundamental da rede pública. Elaborado o relatório com o resultado da avaliação do SAEPE 2005 para escolas do ensino fundamental da rede pública estadual e municipal. Aplicado o teste de Avaliação de Desempenho dos alunos de 1ª a 7ª séries do ensino fundamental, e, 34 alunos internos da FUNDAC, nas disciplinas de português e matemática.
	1072 - EXPANSÃO E APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA ESTADUAL DE AVALIAÇÃO DO ENSINO MÉDIO - SAEPE	1.350.000,00	650 Escolas Atendidas	376 Escolas Atendidas - Implantado o Sistema de Gerenciamento Digital do Centro de Estudos do Ensino Supletivo- CEESU. Realizados os Exames Supletivos 2007, com a participação de 23.289 candidatos inscritos para o ensino médio e 19 candidatos em regime especial. Concluído o relatório com sultado do SAEPE- 2005, para escolas do ensino médio da rede pública estadual e municipal.	13.046,00	376 Escolas Atendidas - Implantado o Sistema de Gerenciamento Digital do Centro de Estudos do Ensino Supletivo- CEESU. Realizados os Exames Supletivos 2007, com a participação de 23.289 candidatos inscritos para o ensino médio e 19 candidatos em regime especial. Concluído o relatório com sultado do SAEPE- 2005, para escolas do ensino médio da rede pública estadual e municipal.
0262 - Educação Básica de Qualidade com inclusão Social (continuação)	1075 - REGULARIZAÇÃO DO FLUXO ESCOLAR DO ENSINO MÉDIO	4.000.000,00	15.060 Alunos Atendidos	18.000 Alunos Atendidos - Foram implantadas 514 turmas para 18 alunos, em 259 escolas em 10 Gerências Regionais de Educação e 59 municípios; foram capacitados 750 professores, supervisores e coordenadores; realizados 10 encontros para avaliação do projeto, para coordenadores, gestores de escolas e supervisores, no total de 350 participantes. Adquiridos 1.450 kits tecnológicos (TV 29 , DVD e SOM); 1.500 suportes para TV; 1.500 kits papelaria; 1.700 kits didático (mapa, globo, dicionário); 1.700 livro/DVD.	8.331.469,70	
	1080 - MELHORIA DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS DA BIBLIOTECA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO	1.300.000,00	01 Serviço Melhorado	01 Serviço Melhorado - Ampliado o acervo da BPE, com a aquisição de 339 títulos de livros (03 exemplares de cada); em conclusão obras de reforma e adequação do espaço (acessibilidade do espaço físico da BPE; adquiridos equipamentos de refrigeração para os setores de obras raras e de Braille; implantado e implementado o Projeto Caixa Estante, levando atendimento a 13 Instituições que atendem pessoas com dificuldades de locomoção: creches, abrigos de idosos, pessoas portadoras de deficiência, hospitais, entre outros.	241.147,28	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

0262 - Educação Básica de Qualidade com inclusão Social (continuação)	1082 - MELHORIA DAS CONDIÇÕES DE ACESSO À UNIVERSIDADE 140101 + 440702 (UPE)	7.000.000,00	37.200 Alunos Atendidos	5.985 Alunos Atendidos - Realizada a seleção de alunos e professores no Recife e Região Metropolitana, sendo inscritos 6.691 alunos da 3ª e 4ª séries do ensino médio e normal médio, para 5.000 vagas, no Projeto PE no Futuro, tendo sido classificados 2.970 alunos. Disponibilizadas e totalmente preenchidas 3.015 vagas para os alunos das escolas estaduais do interior do estado. Os alunos da RMR, foram beneficiados com o auxílio da bolsa deslocamento (R\$ 50,00), durante a vigência do projeto (set a dez/2007). As atividades do projeto foram desenvolvidas em 67 escolas estaduais (pólo), envolvendo 35 municípios da RD 01 (Sertão de Itaparica), 02 (Sertão do São Francisco), 03 (Sertão do Araripe), 04 (Sertão Central), 05 (Sertão do Pageú), 06 (Sertão do Moxotó), 08 (Agreste Central) e 12 (Região Metropolitana).	6.382.499,27	A meta prevista não foi alcançada, tendo em vista que: a) não foi efetuada, em 2007, a parceria com o Jornal do Commercio - Projeto Rumo ao Futuro. b) em 2007, os Projetos Rumo à Universidade e o Euclides da Cunha, foram substituídos pelo PROJETO PE NO FUTURO , cuja meta foi atender 8.000 jovens, dos quais 5.000 da RMR e 3.015 do Sertão. Foram classificados 2.970 alunos da RMR e 3.108 do Sertão, totalizando ao final de 2007, 6.078 jovens beneficiados com o NOVO PROJETO.
	1065 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE QUALIDADE COM INCLUSÃO SOCIAL	10.583.200,00	67.589 Alunos Atendidos	31.498 Alunos Atendidos - Realizados os exames supletivos de 2007, com a participação de inscritos em todas as RD's do Estado, para os níveis de ensino fundamental (5ª a 8ª) e do Ensino Médio 105.741 alunos atendidos no Projeto Educação de Jovens e Adultos da Rede Estadual de Ensino.	6.005.072,37	
	1066 - EDUCAÇÃO ESPECIAL DE QUALIDADE COM INCLUSÃO SOCIAL	1.590.000,00	2.700 Alunos Atendidos	2.700 Alunos Atendidos - Em andamento o curso de pós-graduação em, estudos sociais, para os professores de educação especial; realizada capacitação para 29 professores, instrutores, interpretes e braillistas; em andamento a capacitação continuada para 98 professores do pólo I e 98 do pólo II; implementado, nos, 42 municípios das RD's 01- Sertão de Itaparica, 07-Agreste Meridional, 08 - Agreste Central, 09 - Agreste Setentrional, 10 - Mata Sul, 11- Mata Norte o Projeto Pacto à Diferença; em andamento o Curso de Libras, para 120 professores de educação especial.	248.193,53	
	1067 - EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE COM INCLUSÃO SOCIAL	4.050.000,00	5.020 Alunos Atendidos	5.020 Alunos Atendidos - Promovida formação continuada para 65 professores dos centros de educação infantil; em processo de aquisição: kits pedagógicos, livros de literatura infantil, equipamentos eletro-eletrônicos, material didático-pedagógico, beneficiando os alunos de educação infantil da rede estadual.	373.300,01	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

62 - Educação Básica de Qualidade com inclusão Social (continuação)	1068 - EDUCAÇÃO INDÍGENA DE QUALIDADE COM INCLUSÃO SOCIAL	8.048.300,00	4.612 Alunos Atendidos	4.612 Alunos Atendidos - Em execução a construção e adequação de 07 unidades escolares de educação indígena, nos municípios de: Tacaratu- RD 01 (Sertão de Itaparica); Cabrobo RD 02 (Sertão do São Francisco); Inajá- RD 06 (Sertão do Moxotó); Buíque- RD 07(Agreste Meridional) e Pesqueira (2); RD 08 (Agreste Central); iniciada a construção de 01 escola da rede municipal de Tabira. Promovidos cursos de: Formação Inicial Continuada para professores indígenas, técnicos das equipes central e das Gerências Regionais de Educação /GRE, coordenadores pedagógicos e gestores, sendo: 143 professores: 60 cursistas (tutores e formadores, em 03 municípios); e elaboração as propostas para oferta do curso de especialização à 120 professores, do curso de nível superior e 180 professores regentes.	8.930.030,25	
	1069 - ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE COM INCLUSÃO SOCIAL	374.890.700,00	560.000 Alunos Atendidos	560.000 Alunos Atendidos - Realizada formação continuada, em ciências, para 240 professores da rede estadual; promovida capacitação, para 40 técnicos das equipes de ensino, das escolas da rede estadual para orientação sobre a escolha do livro didático; realizados os 1º e 2º módulos do curso de formação continuada, para professores de artes da rede estadual; realizada a capacitação de 400 professores de ciências e matemática, no espaço ciência e capacitados 120 professores de língua portuguesa e matemática.	490.200.517,00	
	1141 - ENSINO MÉDIO DE QUALIDADE COM INCLUSÃO SOCIAL	49.300.000,00	33.600 Alunos Atendidos	33.600 Alunos Atendidos - Em andamento curso de aperfeiçoamento e especialização nas áreas do currículo, para 596 professores; realizada formação continuada para 4.482 professores do ensino médio integrado, normal médio e telessalas; em andamento a formação superior pedagógica para 521 professores (358 já concluíram), que atuam na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental da rede estadual; realizado vestibular para formação em nível superior dos professores de nível médio que atuam na educação infantil e séries iniciais do ensino fundamental da rede estadual, inscritos 232 professores e classificados 171; em andamento o curso de especialização na área de gestão escolar para 600 professores, técnicos e gestores das unidades escolares do ensino médio da rede estadual; concluídos cursos de formação continuada, na área de ciências humanas para 620 professores com formação superior, que atuam nas séries finais do ensino fundamental e ensino médio e realizada capacitação pedagógica para 466 professores do Projeto Avançar.	12.935.928,32	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Opção estratégica: **Redução da Pobreza**

Programa relacionado como prioritário na LDO / 2007: **14. Programa Multissetorial para Juventude** Este programa ainda tem como executores o FEAS e a Sec. Especial dos Essortes)

Programa correspondente no PPA	Ações integrantes do Programa	Valor fixado na LOA	Metas Previstas na LOA	Metas Realizadas informadas pelo órgão executor	Valor Realizado - SIAFEM	Observações
0227 - Expansão e Fortalecimento da Escola	1086 - EXPANSÃO E MELHORIA DA REDE ESCOLAR	29.990.000,00	51 Escolas com Padrões Básicos Atendidos	31 Escolas com Padrões Básicos Atendidos - Iniciados obras de recuperação/ reforma em unidades escolares da rede estadual, para adequação aos padrões básicos de funcionamento.	33.592.308,83	
	1062 - DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES COMPLEMENTARES DE INCLUSÃO EDUCACIONAL	32.200.000,00	473.204 Escolas Atendidas	1.105 Escolas Atendidas - Adquiridos livros didáticos e para didáticos para o ensino fundamental e médio; distribuídas merenda escolar para alunos do ensino fundamental; adquiridos fardamento (mochila e camisa) e kit escolar (caderno, lápis, borracha e régua, para os alunos da rede estadual, sendo beneficiados um total de 473.399 alunos .	98.588.320,61	Produto na LOA, incorreto. Leitura 473.240 alunos atendidos.
	1070 - ESCOLA - COMPROMISSO DE TODOS	2.670.000,00	825 Escolas Participativa	189 Escolas Participativas - A Secretaria de Educação de Pernambuco, em parceria com as Secretarias Estaduais de Juventude e Emprego, da Saúde e FUNDARPE, está desenvolvendo, nos finais de semana, em 180 unidades escolares da rede estadual, da RMR e 09 do interior do Estado, atividades de: Formação inicial para o trabalho em ambiente de Internet (11.000 vagas); Saúde e prevenção nas escolas (oficinas sobre DST/AIDS nas escolas abertas); com a FUNDARPE (cursos profissionalizantes na área de multimídia para 100 alunos; Programa Conexão de Saberes/MEC), (Cursos de Educação Ambiental e Patrimonial ministrados por estudantes da UFPE e URFPE, atendendo, atualmente, cerca de 1 milhão de alunos).	574.063,16	Em decorrência da Nova Política Estadual as ações só foram iniciadas a partir do 2º Semestre - 2007, não tendo, portanto tempo hábil para atender a meta Proposta na LOA - 2007, aguardando-se, ainda nova proposta de meta.
	1087 - FORTALECIMENTO DA GESTÃO ESCOLAR	130.468.400,00	993 Escolas com a Gestão Escolar Fortalecida	993 Escolas com a Gestão Escolar Fortalecidas - Repassados recursos financeiros para as gerências regionais de educação e escolas da rede estadual para manutenção e conservação de suas unidades. Concedidas bolsas para professores da rede estadual para participação em capacitações diversas.	153.484.341,27	
	1544 - MANUTENÇÃO DOS IMÓVEIS DA REDE ESTADUAL DE ENSINO	8.436.800,00	136 Escolas Atendidas	136 Escolas Atendidas - Recuperadas, em regime de urgência, as cobertas de 72 escolas da rede estadual; em andamento, os serviços de adaptação das instalações físicas em 10 unidades escolares da rede estadual, possibilitando a acessibilidade dos usuários. Realizados serviços de pequenos reparos e serviços gerais de conservação, em todas as unidades escolares da rede estadual criado o fundo de manutenção das escolas, com o montante inicial de R\$ 30 milhões.	4.129.096,08	



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Opção estratégica: **Adensamento dos Arranjos e Cadeias Produtivas**

Programa relacionado como prioritário na LDO / 2007: **26. Fábrica Cultural Tacaruna**

Programa correspondente no PPA	Ações integrantes do Programa	Valor fixado na LOA	Metas Previstas na LOA	Metas Realizadas informadas pelo órgão executor	Valor Realizado - SIAFEM	Observações
0207 - Criação e Implementação da Fábrica Cultural Tacaruna	1073 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS NA FÁB. CULTURAL TACARUNA	300.000,00	02 Conjuntos Tecnologicamente Equipados		-	As atividades foram suspensas no exercício 2007, em função do direcionamento para Implantação do Novo Modelo de Gerenciamento da Fábrica Cultural Tacaruna
	1074 - RESTAURAÇÃO DO IMÓVEL DA FÁB. CULTURAL TACARUNA	1.450.000,00	01 Conjunto Equipado/Restaurado		-	Idem
	1090 - IMPLEMENTAÇÃO DO MODELO DE GESTÃO DA FÁBRICA CULTURAL TACARUNA	105.000,00	01 Modelo Implantado		-	Idem
	1063 - DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS	290.000,00	04 Atividades Culturais Promovidas		19.619,14	Idem



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Como comentado no citado capítulo, observa-se que a proposta do programa de trabalho na área de educação necessita ser revista. Os programas são muito abrangentes e algumas ações são verdadeiros programas. Os produtos das ações são, em muitos casos, confusos, não permitindo que se acompanhe adequadamente o alcance ou não das metas estabelecidas.

Outro fato relevante são os programas e projetos chamados “de fantasia” que não são identificados claramente no programa de trabalho do órgão, mas que são efetivamente acompanhados pela administração, fazendo um imbróglgio geral na hora da prestação de contas.

Lei Orçamentária Anual – LOA 2007

O programa de trabalho do Governo na área de educação para o exercício de 2007 concentrou suas ações em relação ao ensino básico (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e educação especial) na Secretaria de Educação e Cultura - SEDUC, embora outros órgãos também tenham desenvolvido ações nessa área educacional, sejam eles Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente - SECTMA, Distrito Estadual de Fernando de Noronha – DEFN, Secretaria de Defesa Social por meio da Polícia Militar e Secretaria de Planejamento por meio do PROMATA. O ensino superior, por sua vez foi oferecido pela Universidade de Pernambuco – UPE, supervisionada pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente, com algumas ações desenvolvidas em parceria com a Fundação de Apoio a Ciência e Tecnologia de Pernambuco – FACEPE.

Para 2007 foi programado para ser despendido na função “Educação” o montante de R\$ 1.638.417.800,00, sendo R\$ 1.612.158.800,00 com recursos do Tesouro e R\$ 26.259.000,00 com recursos de outras fontes (gerados pela administração indireta). Esse total representou 13% das dotações orçamentárias iniciais. É importante destacar que nas despesas do tesouro estão incluídas indevidamente a “Perda para o FUNDEB”, no valor fixado de R\$ 425.491.600,00. Como explicado em outros tópicos deste relatório, esse valor é repassado ao referido Fundo para que outros entes da federação façam a sua aplicação.

7.4. FINANCIAMENTO ESTADUAL DA EDUCAÇÃO

Recursos Orçamentários

No exercício de 2007 o valor das despesas empenhadas na função educação foi de R\$ 1.278.034.422,05, que somadas aos recursos arrecadados pelo Estado, mas remetidos ao FUNDEB, no valor de R\$ 501.200.906,76, totalizaram R\$ 1.778.830.157,26. Nesse total estão incluídos os restos a pagar não processados no valor de R\$ 64.364.232,82.

A tabela a seguir demonstra a participação das fontes de financiamento.

Fonte	Recursos Ordinários	FUNDEB	Convênios	Operação de Crédito	Salário-Educação	Recursos Próprios da Adm. Indireta	Outros
código	0101	0109	0102	0103	0105	0241	
Valor (R\$)	1.042.283.188,57	642.232.844,23	49.197.194,38	16.786.137,09	14.477.575,60	13.853.217,39	405.171,55
% da função Educação	58,58%	36,10%	2,77%	0,94%	0,81%	0,78%	0,02%

Observa-se que a fonte de recursos intitulada FUNDEB, é formada pelas receitas de impostos arrecadadas diretamente pelo Estado, bem como pelas receitas de impostos oriundas da participação do Estado nas receitas de impostos da União. Ela é destacada como uma fonte de recurso própria por ter sua aplicação determinada por lei. Os recursos das fontes 0101 – recursos ordinários e 0109 – FUNDEB financiaram 94% de das despesas com educação no exercício de 2007.

O quadro a seguir demonstra como se deu o financiamento das despesas segundo as subfunções de governo.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Fonte de Recursos Valor

Em R\$ 1,00

Subfunção	Rec Ord	Convênio	Op. Crédito	RDA	Sal Educação	FUNDEB	Rec. Próp	Convênio	SUS
	0101	0102	0103	0104	0105	0109	0241	0242	0244
Planejamento e Orçamento	401.196,33	138.134,68	203.400,00		202.432,65		15.961,80	49.601,33	
Administração Geral	89.161.140,34			59.145,21	27.825,00		5.582.080,15		205.446,64
Tecnologia da Informação	9.095.944,23	430.185,00			55.885,88		134.161,01	8.211,93	110.588,68
Formação de Rec. Humanos	11.263.202,26	512.546,96			612.612,76		11.554,84		1.199,98
Ensino Fundamental	225.755.074,01	33.333.389,60	3.544.703,55		12.261.586,05	526.622.752,23	321.739,58		
Ensino Médio	64.258.155,47	967.951,50					209.468,95		
Ensino Profissional	8.115.822,49	2.487.210,12		28.791,04					
Ensino Superior	52.106.898,96						6.312.922,93	2.923.869,07	
Educação Infantil	373.300,01								
Educação de Jovens e Adultos	2.778.580,87	7.010.664,88	1.367.376,98			656.945,44			
Educação Especial	95.809,23	9.162,30			143.222,00				
Difusão Cultural	141.547,28				99.600,00		258.568,20		
Desenvolvimento Científico	7.645,59						497.896,57	334.384,99	
Transferências									
Outros Encargos Especiais	26.900.681,76					114.953.146,56	508.863,36		
Total	490.454.998,83	44.889.245,04	5.115.480,53	87.936,25	13.403.164,34	642.232.844,23	13.853.217,39	3.316.067,32	317.235,30

Fonte SIAFEM/2007

Nota: Esses valores referem-se a despesas liquidadas e os restos a pagar não processados



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Os recursos do FUNDEB foram destinados quase que totalmente ao ensino fundamental, apesar de ter sido legalmente autorizada a sua aplicação nos demais níveis do ensino básico, a partir de 2007. Também financiou uma parcela das despesas com a educação de jovens e adultos.

As despesas financiadas com recursos de convênios a fundo perdido, firmados com a União, totalizaram R\$ 49,20 milhões. Esses convênios beneficiaram a educação básica, R\$ 45,73 milhões, provenientes em sua maioria de recursos do Fundo Nacional de Educação FNDE, cujas despesas ficaram a cargo da administração direta. Também foram gastos recursos de convênios relativos ao ensino superior, celebrados entre a União e a UPE, no valor de R\$ 3,47 milhões.

As despesas custeadas com o salário-educação no valor de R\$ 14,47 milhões foram aplicadas preponderantemente no ensino fundamental, embora que, a partir de 2007, sua aplicação tenha sido estendida aos demais níveis de ensino básico. Registra-se que houve aplicações do salário-educação classificadas na subfunção difusão cultural relacionadas às atividades da Biblioteca Pública do Estado.

As aplicações dos recursos da fonte 0241 no valor de R\$ 13,85 milhões foram destinadas, em sua quase totalidade, ao ensino superior oferecido pela UPE. Esses recursos, em sua maioria, originaram-se da prestação de serviços educacionais oferecidos pela UPE.

As despesas financiadas com recursos de operações de crédito, provenientes de financiamento junto ao Banco Mundial – BIRD destinados ao Programa “Educação de Qualidade - EDUQ”, e ao Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para educação de jovens e adultos na zona rural, alcançaram o valor de R\$ 16,79 milhões, tendo sido R\$ 5,12 despesas liquidadas e R\$ 11,67 milhões inscritos em restos a pagar não processados.

Os recursos de saúde destinados ao atendimento universal provenientes do Sistema Único de Saúde – SUS também foram aplicados em educação, na limpeza e conservação da Faculdade de Ciências Médicas da UPE, no valor de R\$ 317.235,30.

Recursos não orçamentários

Muito importante destacar que existem outras fontes de financiamento que não passam pelo Orçamento do Estado, são os recursos obtidos pelas parcerias com outros órgãos públicos e com o setor privado.

Esses recursos não são necessariamente de natureza financeira, podendo ser das mais diversas naturezas, como fornecimento de material, equipamento e mão-de-obra especializada entre outras.

7.5 VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE IMPOSTOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.

A Constituição Federal em seu art. 212, assim dispõe:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

O Balanço Geral do Estado apresentou na Tabela 16 o Demonstrativo da Aplicação dos Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino correspondente ao exercício de 2007, abaixo transcrito.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

<p>GOVERNO DE PERNAMBUCO SECRETARIA DA FAZENDA</p> <p>SECRETARIA EXECUTIVA DO TESOUREO ESTADUAL</p> <p>CONTADORIA GERAL DO ESTADO</p>	<p>DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO</p> <p>(Art. 72 da Lei Federal nº 9.394/96)</p>	<p>EXECÍCIO 2007 TAB 16</p> <p>Em Reais</p>
---	---	---

FONTES	VALORES	APLICAÇÕES	VALORES
RECEITAS DE IMPOSTOS (1)	8.640.589.049,12	Secretaria de Educação – Adm. Direta	1.288.580.758,70
Receita Resultante dos ICMS	5.366.324.580,59	1061 - Contribuição Complementar da Sec. de Educ. ao FUNAFIN	233.984.541,44
ICMS	5.293.542.373,78	1140 - Concessão de Vale-transp. e Auxílio-aliment. a Serv. da Sec. de Educação	26.902.210,87
Dívida Ativa do ICMS	14.343.144,93	1136 - Contribuições patronais da Sec. Educ. e Cultura ao FUNAFIN	103.297.860,79
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos	58.439.061,88	1138 - Devolução de saldos de recursos de convênio da Sec. Educação	193.423,30
		1139 - Ressarcimento de despesa de pessoal à disposição da Sec. de Educação	114.353,60
Receita de Outros Impostos	578.351.859,46	0116 - Promoção do Ensino da Música	2.096.845,73
ITCD	9.883.684,13	1071 - Expansão e Aperf. do Sist. de Aval. do Ensino Fundamental - SAEPE	7.792,32
IPVA	273.201.564,69	1066 - Educação Especial de Qualidade com Inclusão Social	95.809,23
IRRF	284.026.449,87	1065 - Educ. de Jovens e Adultos de Qualidade com Inclusão Social	680.359,25
ISS	999.974,20	1063 - Desenvolvimento de Atividades Culturais	19.619,14
Dívida Ativa do ITCD, IPVA e IRRF	992.783,85	1067 - Educação Infantil de Qualidade com Inclusão Social	373.300,01
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos	9.247.402,72	1075 - Regularização do Fluxo Escolar do Ensino Médio	8.620.044,70
Transferências Constitucionais e Legais	2.695.912.609,07	1141 - Ensino Médio de Qualidade com Inclusão Social	13.721.828,07
Cota Parte do FPE	2.650.250.063,07	1082 - Melhoria das Condições de Acesso à Universidade	17.943,28
Cota Parte do IPI Exportação	23.934.914,80	1087 - Fortalecimento da Gestão Escolar	152.386.852,68
Cota Parte do ICMS – Exportação	21.727.631,20	1068 - Educação Indígena de Qualidade com Inclusão Social	7.610.044,99
		1069 - Ensino Fundamental de Qualidade com Inclusão Social	489.819.458,32
		1086 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar	26.193.136,10
		1062 - Desenv. de Ações Compl. de Inclusão Educacional	93.275.401,28
		1054 – Alfabetizar com Sucesso	107.676,85
		1544 – Manutenção dos Imóveis da Rede Estadual de Ensino	11.470.872,30
		1533 - Manutenção das Atividades dos Centros de Ensino Experimental	16.510.116,01
		1070 - Escola Compromisso de Todos	574.063,16
		1055 - Ampliação do Quadro de Pessoal do Magistério	4.605,00
		1077 - Qualificação de Profissionais da Educação	10.304.863,83
		1143 - Implant. de Serv. de Atend. Digital ao Cidadão na SEDUC	5.193.190,30
		0471 - Instalação de Núcleo Setorial de Inf. na SEDUC	8.322.561,93
		1418 - Gerenc. do Programa de Melhoria da Qual. da Educ. Básica	61.309,81
		1089 - Gerenciamento, Controle e Acomp. das Ações do Programa	21.458,43
		1072 - Expansão e Aperf. do Sist. Estadual de Avaliação do Ensino Médio - SAEPE	13.046,00
		1137 - Coop. Técnico-Pedagógica à Rede Municipal de Ensino	59.794,01
DEDUÇÕES – Transferências Tributárias aos Municípios (2)	1.488.830.086,98	1481 - Ações de Apoio à Educação	1.060.000,00
		1064 - Direção, Sup. e Coord. das Ações da Sec. de Educ.	4.045.131,40
		1084 - Planejamento, Orç. a Acompanhamento das Ações da Sec. de Educação	265.596,33
		1080 - Melhoria da Qualidade dos Serv. da Biblioteca Pública do Estado de Pernambuco	141.547,28
		1160 - Gestão Adm. das Ações da Sec. de Educação	54.664.400,52
		1774 – Atividades do Conselho Estadual de Educação	12.106,60
		1773 – Manutenção do Conselho Estadual de Educação	3.350,00
		1660 – Promoção e Apoio ao Esporte de Rendimento	35.559,68
		1644 – Implantação do Sistema de Gestão Digital - GRP	24.690,00



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		1643 – Operação e Manutenção da Rede PE – Multidigital na Sec. de Educação	648.881,72
		2023 – Aquisição, Adequação de Imóveis e Reeq. da Sec. de Educação	15.602.516,43
		1053 – Alfabetização Cidadã	22.596,01
		Conservatório Pernambucano de Música	216.484,73
		1160 – Gestão Administrativa das Ações da Sec. de Educação	137.182,70
		0116 – Promoção do Ensino da Música	72.175,03
		0119 – Melhoria das Condições Físicas e Materiais do Conservatório	7.127,00
		Programa de Desenvol. dos Centros de Ens. Experimental	16.637.658,72
		1533 – Manutenção das Atividades dos Centros de Ensino Experimental	14.036.755,35
		1366 – Criação e Implementação de Centros de Ensino Experimental	2.222.423,37
		1365 – Valorização de Educadores	378.480,00
		Programa de Qualidade de Educação Básica PE - EDUQ	10.392.794,15
		1146 – Modernização do Sistema de Educação	326.791,44
		1418 – Gerenciamento do Programa de Melhoria da Qualidade da Educação Básica	152.742,57
		1079 – Melhoria da Eficiência, Eficácia e Inclusão na Educação de Pernambuco	1.913.110,56
		1081 – Melhoria da Qualidade e Eficiência das Escolas Estaduais	8.000.149,58
BASE DE CÁLCULO: (1) – (2)	7.151.758.962,14	Encargos Gerais – Dir. Adm. e Financeira	8.763.584,91
		1794 - Encargos com INSS do Pessoal Contr. e Comissionado da Sec. de Educação	8.752.778,87
		1795 - Encargos com o FGTS do Pessoal Contr. da Sec. de Educação	10.806,04
		Secretaria da Ciência Tecnologia e Meio-ambiente	7.577.858,92
		1808 – Formação em Gestão Pedagógica e Tecnológica	953.733,43
		1358 - Estruturação e Implement. do Sist. de Acomp. e Avaliação da Rede de Educação Profissional do Estado	3.191,85
		0401 - Manutenção e Acompanhamento da Rede de Centros Tecnológicos de Educação Profissional - CTEPs	4.660.498,51
		0399 - Melhoria e Expansão da Rede Física da Educação Profissional	1.893.435,13
		0386 – Promoção de Ações de Expansão do Ensino Superior em Municípios de Pernambuco	
		Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia - FACEPE	1.558.697,00
		0401 - Manutenção e Acompanhamento da Rede de Centros Tecnológicos	1.558.697,00
		Secretaria de Defesa Social	7.075.209,26
		1087 - Fortalecimento da Gestão Escolar	2.821.586,97
		1483 - Cont. Patronal do Colégio da Polícia Militar ao FUNAFIN	720.419,38
		0335 - Promoção do Ensino Médio pela SDS	3.533.202,91
		Universidade de Pernambuco - UPE	78.337.949,00
		1653 - Ações da Escola de Governo	219.641,00
		0078 – Conservação e Adaptação do Ensino de Ensino	148.486,81
		0071 – Conservação e Adaptação de Prédios Administrativos	263,21
		1586 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da UPE	915.172,99



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

		1585 - Contribuições Patronais da UPE ao FUNAFIN	10.018.164,29
		0073 – Construção e Ampliação de Unidades de Ensino	527.368,29
		1124 - Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal (32010)	116.389,86
		0089 – Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da UPE	369.017,74
		0090 – Educação à Distância	31.382,10
		0091 – Encargos com o PASEP da UPE	1.296.241,11
		1588 - Gestão Administrativa das Unidades de Ensino da UPE	6.456.739,48
		1082 - Melhoria das Condições de Acesso à Universidade (14010)	6.364.555,99
		1687 – Operação e Manutenção da Rede PE-Multidigital na UPE	10.876,32
		0785 – Promoção de Extensão	27.700,00
		0094 – Promoção de Pesquisa	7.645,59
		0075 - Promoção e Expansão do Ensino de Graduação	51.808.942,22
		0095 - Promoção e Expansão do Ensino de Pós-Graduação	19.362,00
		Distrito Estadual de Fernando de Noronha	1.089.855,47
		0220 – Promoção do Ensino Médio no DEFN	885.625,74
		0223 - Promoção de Atividades Culturais no DEFN	9.068,20
		0219 - Promoção do Ensino Fundamental no DEFN	195.161,53
		PROMATA	1.672.571,05
		1481 - Ações de Apoio à Educação	1.672.571,05
		Secretaria da Fazenda – Perda FUNDEB	501.200.906,76
		- Transferências remetidas ao FUNDEB	1.128.815.930,13
		- Transferências recebidas do FUNDEB	(627.615.023,37)
		Despesas Custeadas com a Receita de Complementação da União ao FUNDEB	(14.316.629,56)
MÍNIMO LEGAL (25%)	1.787.939.740,54	Total das Aplicações (26,69%)	1.908.787.699,11

Fonte: Balanço Geral do Estado e Lei Orçamentária Anual / 2007

Nota 1: Foram acrescentados os códigos das ações, bem como complementados os seus nomes, visando uma melhor verificação e compreensão da aplicação dos recursos públicos.

Na formação da base de cálculo:

A base de cálculo sobre a qual é aplicado o percentual de 25% é formada pelos impostos arrecadados diretamente pelo Estado, quais sejam: ICMS, IPVA, ITCD, IRRF, ISS (Fernando de Noronha) e os impostos pertencentes ao Estado arrecadados e transferidos pela União como cota parte do FPE, do IPI Exportação e do ICMS Exportação (Lei Kandir), deduzidas as transferências constitucionais aos municípios.

No valor da base de cálculo apresentado no referido demonstrativo R\$ 7.151.758.962,14, foi encontrada uma diferença a menor no registro da receita de multas, juros de mora e outros encargos, no valor de R\$ 100,00, o que alterou o valor do mínimo legal a ser aplicado no valor de R\$ 25,00. Dessa forma, o mínimo legal passa a ser R\$ 1.787.939.765,54.

Em Relação à Aplicação dos Recursos

Restos a Pagar não Processados

Os valores constantes do demonstrativo referem-se às despesas empenhadas, que incluem os restos a pagar processados e os não processados. Os restos a pagar não processados são despesas empenhadas que não tiveram sua contraprestação de bens ou serviços reconhecida até 31 de dezembro de 2007 (despesas não liquidadas). Os restos a pagar não processados corresponderam a R\$ 50.627.282,98, valores muito superiores aos do ano anterior (R\$ 17.640.505,21).

A Lei nº 4.320/64 determina que despesa do exercício é a nele legalmente empenhada. Sendo assim, os restos a pagar não processados, de fato, constituem despesa do exercício. Porém, o Demonstrativo aqui analisado visa refletir o valor aplicado em manutenção e desenvolvimento do ensino em 2007. Dessa forma, os restos a pagar não processados, por tratarem de despesa sequer reconhecida pela Administração Pública, portanto



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

passível de cancelamento, não devem constar do referido demonstrativo. Da mesma forma, os restos a pagar não processados inscritos em 2006 e pagos em 2007, embora não sejam despesas orçamentárias desse último exercício, devem ser incluídos no demonstrativo. Pelos levantamentos feitos no SIAFEM esse valor correspondeu a R\$ 9.055.715,80, inferior à inscrição no exercício.

Neste caso, o valor líquido dos Restos a Pagar não Processados, R\$ 41.571.567,18, deve ser reduzido do valor total demonstrado no MDE.

Ações não relacionadas à manutenção e desenvolvimento do ensino

Segundo a Lei de Diretrizes e Base da Educação - LDB, Lei Federal 9.394/96, e de acordo com informações extraídas do SIAFEM/07 e das informações enviadas pelos órgãos ligados à educação relativas às ações integrantes dos programas prioritários do Governo para o exercício, foram indevidamente incluídos no demonstrativo os valores das seguintes ações:

- A Atividade 1062 - *Desenvolvimento de Ações Complementares de Inclusão Educacional*, no valor de R\$ 93.275.401,28, que tem por finalidade assegurar às escolas condições de oferecer aos alunos merenda escolar, livro didático e outros benefícios materiais necessários a sua aprendizagem, traz inserida em seus gastos, como descrito em sua finalidade, o fornecimento de merenda. A LDB, em seu art. 71, IV, assim dispõe que não constituirão despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino aquelas realizadas com programas suplementares de alimentação. Logo, os valores relativos à merenda escolar R\$ 5.444.532,26 (aquisição de gás liquefeito, gêneros alimentícios, aquisição de utensílios para copa e cozinha, fornecimento de alimentação preparada e armazenagem), embora aplicados com recursos de impostos e fundamental para o combate à evasão escolar, não constituem despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, segundo a legislação vigente;
- A atividade 0223 – *Promoção de Atividades Culturais no DEFN*, no valor de R\$ 9.068,20, que tem por finalidade estimular o desenvolvimento sócio-cultural do Distrito Estadual de Fernando de Noronha, teve parte de seus recursos R\$ 5.894,00 destinados à participação do Distrito Estadual de Fernando de Noronha na FENEART, não constituindo dessa forma ação de manutenção e desenvolvimento do ensino;
- A operação especial 1138 – *Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Educação*, no valor de R\$ 193.423,30, por dedução lógica não corresponde à aplicação direta de recursos, qualquer que seja o objetivo do convênio. Essas devoluções registradas na fonte “Recursos ordinários do Tesouro Estadual” não representam aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- A operação especial 0089 – *Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da UPE*, no valor de R\$ 369.017,74, por dedução lógica não corresponde à aplicação direta de recursos, qualquer que seja o objetivo do convênio. Essas devoluções registradas na fonte “Recursos ordinários do Tesouro Estadual” não representam aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino;
- A atividade 1063 – *Desenvolvimento de Atividades Culturais*, no valor de R\$ 19.619,14, que tem por finalidade promover e apoiar a realização de eventos culturais, está vinculada ao programa Criação e Implementação da Fábrica Cultural Tacaruna. Esta ação está corretamente classificada na função 13 – Cultura, portanto, não se refere à manutenção e desenvolvimento do ensino;
- A atividade 1653 – *Ações da Escola de Governo*, no valor de R\$ 219.641,00, que tem por finalidade desenvolver ações de capacitação do servidor público nos níveis de extensão e pós-graduação, embora sejam ações de ensino, não devem ser incluídas no demonstrativo, por se tratar de formação de servidores públicos, conforme determina o artigo 71, inciso III da LDB. Ressalta-se, inclusive, que esta atividade está corretamente classificada na função 04 – Administração, pois busca o aperfeiçoamento dos quadros da administração estadual;
- A atividade 1124 – *Desenvolvimento e Capacitação de Pessoal*, no valor de R\$ 116.389,86, que tem por finalidade elevar o nível de desempenho técnico e gerencial do quadro de pessoal do Ministério Público, não deve ser considerada para efeitos no demonstrativo, por se tratar de qualificação de servidores públicos, conforme determina o artigo 71, inciso III da LDB. Ressalta-se, inclusive, que esta atividade está corretamente classificada na função 14 – Direitos da Cidadania.

Portanto, somando-se os valores das ações acima comentadas, que não representam aplicação de recursos em manutenção e desenvolvimento do ensino, deve ser excluído do demonstrativo o valor de R\$ 6.368.517,30.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Excluindo-se do montante apresentado no Balanço Geral do Estado, R\$ 1.908.787.699,11, como aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino, o valor líquido dos restos a pagar não processados, R\$ 41.571.567,18, assim como os valores das ações constantes no demonstrativo, que não representam manutenção e desenvolvimento do ensino, R\$ 6.368.517,30, obtem-se o valor aplicado correspondente a R\$ 1.860.847.614,63.

Dessa forma, em 2007 o Governo do Estado de Pernambuco conseguiu alcançar o percentual exigido pela Constituição Federal, aplicando 26,02% dos recursos oriundos de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A ação “*Contribuição Complementar da Secretaria de Educação ao FUNAFIN*”, corresponde ao déficit do sistema previdenciário estadual em relação aos ex-servidores da educação (diferença entre os valores pagos aos inativos e pensionistas oriundos da Secretaria de Educação e a arrecadação previdenciária, dos servidores mais a patronal, incidente sobre os vencimentos dos servidores em atividade). Em 2007, a contribuição complementar atingiu o valor de R\$ 233.984.541,44, o que representou 3,27% do valor da base de cálculo.

Outro dado relevante refere-se aos valores apresentados como aplicados em algumas ações constantes do demonstrativo, referentes aos saldos dos subelementos 94 (suprimento de fundo institucional) e 96 (repasso financeiro), repassados como adiantamento às escolas e às Gerências Regionais de Educação - GREs, respectivamente, para posterior aplicação. Essas despesas só são efetivamente conhecidas após a sua aplicação pelas unidades receptoras, quando há a reclassificação para os subelementos adequados.

No cômputo geral, dos valores apresentados no demonstrativo, observou-se, ao final do exercício, um saldo pendente de prestação de contas, referente aos repasses diretamente às escolas, subelemento 94, de R\$ 9.314.535,03, e referente a repasses às GREs, subelemento 96, de R\$ 8.701.587,12. Isso significa que 0,25% do valor da base de cálculo, referiram-se a despesas pendentes de prestação de contas.

Dessa forma, tem-se que R\$ 18.016.122,15 apresentados no demonstrativo não deveriam ser considerados para efeito de aplicação em manutenção e desenvolvimento do ensino em razão de não ter havido comprovação de sua aplicação. Uma das causas da pendência nessas prestações de contas, em 2007, foi a concentração desses repasses no último trimestre, notadamente no mês de dezembro, como comentado em tópico específico mais adiante.

As despesas financiadas com os recursos provenientes da Complementação da União ao FUNDEB não integram o cálculo das despesas com a manutenção e desenvolvimento do ensino. Logo, de maneira correta, o Estado subtraiu este valor R\$ 14.316.629,56 do total das aplicações. Entretanto, as despesas financiadas com essa complementação não têm como serem identificadas por não haver fonte de recurso própria (subfonte).

7.6 VERIFICAÇÃO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS NO ENSINO BÁSICO

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, em seu art. 60, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, assim dispõe:

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições

I - a distribuição dos recursos e de responsabilidades entre o Distrito Federal, os Estados e seus Municípios é assegurada mediante a criação, no âmbito de cada Estado e do Distrito Federal, de um Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

II - os Fundos referidos no inciso I do caput deste artigo serão constituídos por 20% (vinte por cento) dos recursos a que se referem os incisos I, II e III do art. 155; o inciso II do caput do art. 157; os incisos II, III e IV do caput do art. 158; e as alíneas a e b do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, e distribuídos entre cada Estado e seus Municípios, proporcionalmente ao número de alunos das diversas etapas e modalidades da educação básica presencial, matriculados nas



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

respectivas redes, nos respectivos âmbitos de atuação prioritária estabelecidos nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal;

...

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

§ 5º A porcentagem dos recursos de constituição dos Fundos, conforme o inciso II do caput deste artigo, será alcançada gradativamente nos primeiros 3 (três) anos de vigência dos Fundos, da seguinte forma:

I - no caso dos impostos e transferências constantes do inciso II do caput do art. 155; do inciso IV do caput do art. 158; e das alíneas a e b do inciso I e do inciso II do caput do art. 159 da Constituição Federal:

a) 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 18,33% (dezoito inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano;

II - no caso dos impostos e transferências constantes dos incisos I e III do caput do art. 155; do inciso II do caput do art. 157; e dos incisos II e III do caput do art. 158 da Constituição Federal:

a) 6,66% (seis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento), no primeiro ano;

b) 13,33% (treze inteiros e trinta e três centésimos por cento), no segundo ano;

c) 20% (vinte por cento), a partir do terceiro ano.

...

7.6.1 Aplicação dos recursos do FUNDEB

A aplicação dos recursos do FUNDEB constam da Tabela 17 do Balanço Geral do Estado, transcrita a seguir.

Estado de Pernambuco Secretaria da Fazenda Secretaria Executiva do Tesouro Estadual Contadoria Geral do Estado	DEMONSTRATIVO DAS APLICAÇÃO DOS RECURSOS DESTINADOS AO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO BÁSICO E VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO - FUNDEB (Art. 72 da Lei Federal nº 9.394/96)		Exercício 2007 Tabela 17 Em Reais
FONTES	VALORES	APLICAÇÕES	VALORES
RECURSOS FUNDEB	1.128.815.830,13	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	642.232.844,23
Receita resultante do ICMS (16,66%)	670.560.066,20	1068 - Educação Indígena de Qualidade com Inclusão Social	7.057.065,30
Receita Resultante do IPVA (6,66%)	9.423.019,39	1069 - Ensino Fundamental de Qualidade com Inclusão Social	473.411.024,98
Receita Resultante do ITCD (6,66%)	711.079,73	1087 - Fortalecimento da Gestão Escolar	46.154.661,95
FPE (16,66%)	441.517.045,73	1065 - Educação de Jovens e Adultos de Qualidade com Inclusão Social	656.945,44
IPI - Exportação (16,66%)	2.984.895,77	1140 - Concessão de Vale Transporte e Auxílio Alimentação a Servidores da Secretaria da Educação	15.922.469,72
ICMS - Exportação (16,66%)	3.619.823,31	1136 - Contribuições Patronais da Sec. de Educ. e Cultura ao FUNAFIN	99.030.676,84
		RECURSO SOB SUPERVISÃO DA SEC. DA FAZENDA	501.200.906,76
		Transferências remetidas ao FUNDEB	1.128.815.930,13
		Transferências recebidas do FUNDEB	(627.615.023,37)
MÍNIMO LEGAL	1.128.815.930,13	TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.143.433.750,99

Fonte: Balanço Geral do Estado 2007

Nota: Em nota constante na tabela 17, do Balanço Geral do Estado, o Estado informa que "As aplicações incluem as despesas custeadas com a receita de complementação da União ao FUNDEB, no valor de R\$ 14.316.629,56".



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Convém observar que a base de cálculo desse demonstrativo, embora também oriunda de recursos de impostos, difere da base de cálculo do demonstrativo anterior, pois os recursos relativos ao IRRF e ISS não são incluídos na sua formação.

Para o exercício de 2007, primeiro ano de vigência do novo texto atribuído ao artigo 60 da ADCT, cuja alteração foi introduzida pela Emenda Constitucional nº 53/06, foi estabelecido o percentual de 16,66% sobre o ICMS, ICMS exportação (LC 87/96), FPE e Cota Parte do IPI exportação, e 6,66% sobre o ITCD e IPVA, para a formação do Fundo.

Em 2007, o Estado de Pernambuco passou a receber recursos provenientes da complementação da união para com o Fundo, que nesse exercício alcançou o montante de R\$ 14.316.629,56. Como esse recurso está vinculado a despesas exclusivamente com ensino básico, necessário se faz a sua inclusão no cálculo do mínimo legal.

Logo, o mínimo a ser aplicado alcançou o montante de R\$ 1.143.132.559,69, resultado da soma da parcela dos impostos, deduzidas as transferências constitucionais aos municípios, no valor de R\$ 1.128.815.930,13, com a complementação da União no valor de R\$ 14.316.629,56.

Quanto às aplicações, todas foram realizadas pela Secretaria de Educação, e estas alcançaram o valor de R\$ 642.232.844,23, não havendo inscrição em restos a pagar não processados. Como aplicação também é considerado o valor de R\$ 501.200.906,76, decorrente da diferença entre os valores transferidos pelo Estado de Pernambuco ao FUNDEB, R\$ 1.128.815.930,13, e os recebidos à conta desse Fundo, R\$ 627.615.023,37. Essa diferença é conhecida como “Perda do FUNDEB”. Dessa forma o Estado de Pernambuco aplicou em manutenção e desenvolvimento do ensino básico e valorização do magistério R\$ 1.143.433.750,99, cumprindo o dispositivo constitucional.

7.6.2 Da Remuneração dos Profissionais do Magistério

O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal, em seu art. 60, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006, assim dispõe:

Art. 60.

...

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

...”

A Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, regulamentou o FUNDEB, previsto no art. 60 da ADCT, anteriormente mencionado, assim dispondo:

“Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Parágrafo único. Para os fins do disposto no caput deste artigo, considera-se:

I - remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Estado, Distrito Federal ou Município, conforme o caso, inclusive os encargos sociais incidentes;

II - profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência: direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica;

III - efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades de magistério previstas no inciso II deste parágrafo associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o ente



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

governamental que o remunera, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários previstos em lei, com ônus para o empregador, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Conforme orientações da STN, em sua Portaria nº 559, de 21 de agosto de 2007, para o cálculo dos 60% destinados à remuneração dos profissionais de magistério, considerar-se-á, no que se refere aos Estados, os recursos recebidos do FUNDEB, a complementação da União a este Fundo e a receita de aplicação financeira dos recursos desse Fundo.

Dessa forma, dos recursos recebidos do FUNDEB (R\$ 627.615.023,37), somados aos recursos provenientes da complementação da União ao referido Fundo (R\$ 14.316.629,56), que totalizam (R\$ 641.931.652,93), pelo menos 60% (R\$ 385.158.991,76) deveriam ter sido aplicados na remuneração dos profissionais do magistério em 2007. Não houve receita de aplicação financeira. De acordo com dados do SIAFEM/2007, os valores classificados como despesas com pessoal e encargos sociais financiados com recursos do FUNDEB totalizaram R\$ 577.049.839,19, representando 89,89% do valor recebido pelo Fundo, atendendo a exigência legal supracitada.

7.7 INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O ENSINO BÁSICO

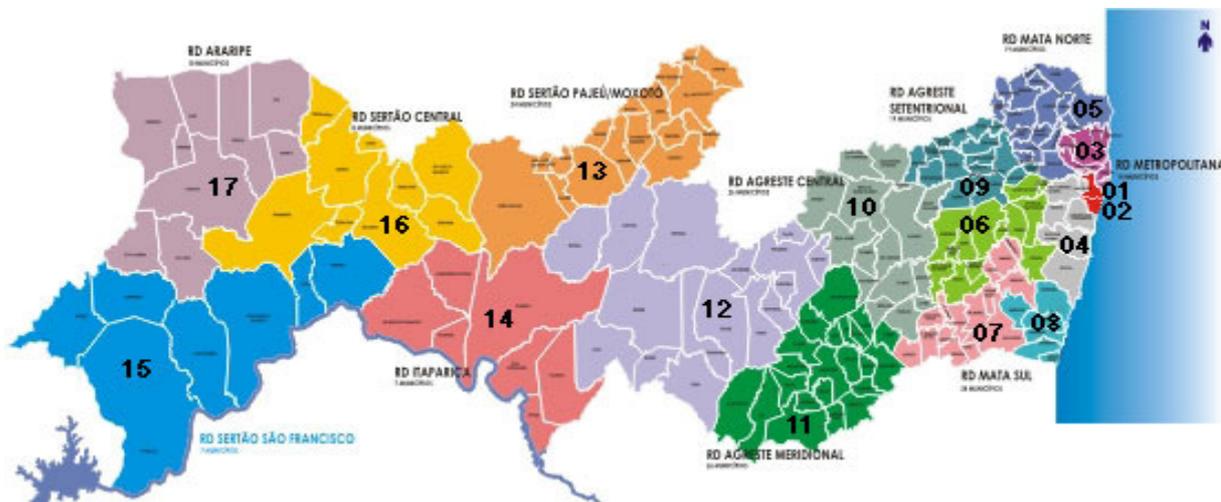
Matrículas na Rede Estadual

A rede estadual conta com quase 1 milhão de alunos, assim distribuídos, segundo informações contidas na página da internet da Secretaria de Educação relativas ao censo escolar 2006:

Matrículas na rede estadual	
Creche (0 a 3 anos)	349
Pré-Escola (4 a 6 anos)	5.377
Fundamental Regular	461.664
Médio	369.753
Educação Especial	6.431
Jovens e Adultos	101.527
Ensino Profissional	17.756
TOTAL	962.857

Unidades de Ensino

Conforme censo escolar realizado em 2006, a rede estadual estava composta de 1.105 estabelecimentos de ensino, distribuídas em 17 Gerências Regionais – GRE ilustradas no mapa a seguir, de acordo com o quadro abaixo.





ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

GRE	Qtd	GRE	Qtd	GRE	Qtd
01- Recife Norte;	92	07 - Mata Sul;	35	13 - Sertão do Alto Pajeú;	45
02 - Recife Sul;	104	08 - Litoral Sul;	17	14 - Sertão do Submédio São Francisco;	72
03 - Metropolitano Norte;	115	09 - Vale do Capibaribe;	39	15 - Sertão do Médio São Francisco;	84
04 - Metropolitano Sul;	105	10 - Agreste Centro Norte;	64	16- Sertão Central;	37
05 - Mata Norte;	62	11 - Agreste Meridional;	60	17- Sertão do Araripe.	31
06 - Mata Centro;	40	12 - Sertão do Moxotó; Ipanema;	103		

Pessoal na SEDUC

Dentre as Secretarias, a de Educação possui o maior contingente da força de trabalho de Estado com aproximadamente 41 mil vínculos, sendo 35.357 efetivos, 5.671 de contratados temporariamente e 8 celetistas. A Secretaria de Educação dispõe ainda de 197 cargos comissionados (de livre nomeação) e 350 funções gratificadas (próprias de servidores). Mesmo representando quase metade do pessoal da administração direta do Estado, o quadro de pessoal da Secretaria de Educação se mostra insuficiente para atender a demanda apresentada, levando a constantes contratações de pessoal temporário.

No trabalho intitulado “Estudos sobre a Educação no Estado de Pernambuco”, realizado pelo Tribunal de Contas, em abril de 2008, por integrantes do grupo de auditoria operacional, um dos desafios comuns a todo o ensino básico é a carência qualitativa e quantitativa de pessoal. Visando amenizar a carência de 3.788 professores, em especial professores de física e química, em 2007 a Secretaria de Educação promoveu o remanejamento de professores entre escolas, nomeou 1.589 professores aprovados no último concurso realizado em 2006 e providenciou a abertura de novo concurso público para preenchimento de 1.600 vagas.

Os baixos salários oferecidos pelo Estado, tanto para professores com contrato temporários quanto para os efetivos, contribuem para uma procura desses cargos por pessoas menos qualificadas, o que se reflete nas médias obtidas nas provas aplicadas nos respectivos processos seletivos. Esse fato demanda um investimento cada vez maior na capacitação desses profissionais.

Ao final de 2007 encontravam-se em vigor 5.671 contratos temporários, em sua maioria de professores. Esses profissionais, pela própria natureza do seu contrato de trabalho, têm permanência limitada na sua área de atuação. Investimentos em capacitação desses profissionais não têm sido ações viáveis tendo em vista a falta de um retorno duradouro dos resultados. Em 2007 a Secretaria de Educação direcionou a atuação desses profissionais em programas também temporários.

Outro fato também observado no trabalho acima citado é o grau de comprometimento dos professores com a melhoria da qualidade do ensino, hoje insatisfatório. Só o pagamento de remuneração compatível com as funções exercidas, não é garantia para melhoria dessa qualidade. Para mudar essa realidade é necessário também oferecer condições adequadas de trabalho bem como é imprescindível a cobrança sistemática de resultados.

Para administrar esse complexo faz-se necessária a existência de um corpo funcional qualificado na área administrativa (organização e métodos, área financeira, monitoramento e fiscalização) para dar o devido suporte às atividades fins. Observou-se, ao longo desse trabalho, a carência desses profissionais, o que acarreta a necessidade do remanejamento de professores da sala de aula para o desempenho dessas funções. Esse remanejamento por sua vez, diminui, ainda mais, a oferta de professores nos diversos níveis de ensino.

Gestão do Ensino Básico

Os Ensinos Fundamental e Médio são gerenciados pela Secretaria de Educação e Cultura, embora também sejam oferecidos pela Secretaria de Defesa Social que atende prioritariamente os dependentes dos policiais do seu quadro funcional, e pela Universidade de Pernambuco - UPE, que, além do ensino superior, oferece educação pré-escolar de 0 a 6 anos, ensino fundamental de 1ª a 8ª série, o ensino médio e médio profissionalizante. A Escola Superior de Educação Física oferece educação pré-escolar e ensino fundamental de 1ª a 4ª série. As faculdades do interior do Estado (Nazaré da Mata, Garanhuns e Petrolina) oferecem ensino fundamental de 5ª a 8ª e ensino médio. A Faculdade de Ciências da Administração de Pernambuco - FCAP



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

promove o ensino fundamental de 5ª a 8ª, assim como o ensino médio e médio profissionalizante. A Faculdade de Enfermagem Nossa Senhora das Graças também oferece o ensino médio profissionalizante.

SEDUC

Para consecução dos objetivos das ações dos programas constantes da LOA 2007, o Estado de Pernambuco contou com a estrutura administrativa da Secretaria de Educação, regulamentada pelo Decreto nº 30.362, de 17 de abril de 2007, com as alterações introduzidas pelo Decreto 30.574, de 04 de julho de 2007.

As Gerências Regionais de Educação - GREs estão subordinadas à Secretaria Executiva de Gestão da Rede cabendo-lhes:

- Implementar as políticas educacionais para a rede estadual de ensino;
- Promover a otimização, distribuição e localização das unidades escolares, a gestão e distribuição dos efetivos de pessoal para o funcionamento da rede de escolas;
- Realizar o planejamento para atendimento da demanda escolar;
- Desenvolver e implantar mecanismos que assegurem a gestão democrática e a autonomia das escolas, o fortalecimento dos conselhos escolares, dos grêmios estudantis e participação da comunidade interna e externa, bem como assegurar o ingresso, a permanência e o sucesso, desenvolvendo a gestão da rede com foco na melhoria da qualidade do processo de ensino e aprendizagem;
- Fornecer subsídios para a formação continuada dos gestores das GREs, dos diretores das escolas, dos professores e demais profissionais da educação, contextualizada com a melhoria da qualidade do ensino.

A escolha dos diretores das escolas se dá por um processo democrático já consolidado no Estado, sendo eles indicados pela própria comunidade (pais, alunos, professores e funcionários). Antes do processo eleitoral os candidatos precisam demonstrar domínio de assuntos relacionados à administração escolar, legislação educacional e contexto sócio-econômico brasileiro. Os três primeiros colocados nessa seleção concorrem às eleições. Cada diretor ocupa o cargo por quatro anos, podendo se reeleger e assumir mais um mandato. Caso seja comprovada a sua participação em desvios de recursos ou a pedido da comunidade, o diretor pode ser afastado do cargo.

Merenda

O Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de Alimentação Escolar – Creche – PNAC e o de Alimentação Indígena – PNAI, são administrados pela Secretaria de Educação por meio da sua Gerência de Administração da Merenda Escolar e Livros Didáticos – GMLD.

A aquisição dos gêneros alimentícios não perecíveis é realizada pela Secretaria de Educação, sendo entregue a cada unidade de ensino, em quantidades proporcionais ao número de alunos constantes do censo escolar do ano anterior. A aquisição dos gêneros perecíveis é realizada diretamente pelas Unidades Executoras – UEx de cada escola mediante repasse de recursos provenientes da Secretaria de Educação.

Segundo o monitoramento sobre a merenda realizado por integrantes do grupo de auditoria operacional deste Tribunal de Contas, foram detectados os seguintes problemas:

- Insuficiência na definição de atribuições e responsabilidades das Gerências Regionais de Educação – GREs no programa de merenda escolar, gerando uma deficiência na sua fiscalização, sobretudo nas escolas do interior do Estado;
- Alto índice de inadimplência nas prestações de contas mensais tanto dos recursos aplicados quanto no controle dos estoques dos produtos;
- Insuficiência dos controles internos das escolas para receber os gêneros entregues pelos fornecedores, apesar da institucionalização de servidor responsável pela gestão da merenda em cada escola com suas atribuições definidas pela Instrução Normativa nº 001/2004, que na prática não vem funcionando adequadamente;
- Condições de armazenamento de gêneros alimentícios em locais adaptados ou inadequados, principalmente no interior do Estado;
- Quadro de merendeiras insuficiente para a quantidade de refeições servidas;
- Não existe sistema específico para controle da merenda



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Em 2007, houve uma melhora na qualidade de alguns gêneros alimentícios, em razão da substituição de alguns produtos pré-misturados por produtos naturais.

Transporte escolar

O Programa "A Caminho da Escola" tem a finalidade de reduzir a desigualdade de condições de acesso à escola pública beneficiando alunos residentes na zona rural, através de uma linha de cooperação técnica e financeira junto às Prefeituras que ofereçam Serviços de Transporte Escolar para os alunos da rede estadual. Em 2007 foram transferidos para os municípios, dentro desse Programa, aproximadamente R\$ 21 milhões.

Instalações Físicas

A rede estadual é composta de 1.105 estabelecimentos de ensino. Dentre os imóveis, alguns são alugados, o que representou uma despesa de cerca de R\$ 5,8 milhões.

No programa de trabalho da SEDUC, dentro de Programa "Expansão e Fortalecimento da Escola", a construção, adequação, recuperação e equipagem da rede estadual ficou a cargo do Projeto "1086 - Expansão e Melhoria da Rede Escolar". Em 2007 foram empenhados R\$ 36,30 milhões. Desse valor, cerca de R\$ 2,7 milhões corresponderam a restos a pagar pendentes de liquidação.

Analisando-se o gasto pela natureza da despesa, observou-se que foram gastos entre construções, ampliações, reparos e manutenção de imóveis, cerca de R\$ 32,7 milhões.

Segundo informações da Secretaria de Educação, foi constituído um fundo para manutenção das unidades de ensino com a finalidade de atender, no menor tempo possível, as pequenas demandas de engenharia das escolas, como impermeabilização dos telhados, pintura, capinação e reparos elétricos e hidráulicos.

7.8 DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS PARA GERÊNCIAS REGIONAIS, ESCOLAS E UNIDADES EXECUTORAS

Visando otimizar a aplicação dos recursos destinados à educação, o Governo tem buscado a sua descentralização por meio de repasses financeiros tanto para as GREs quanto diretamente para as escolas.

As transferências para as GREs são realizadas por meio de repasses financeiros – REFIN (subelemento 96).

As transferências para as escolas, por meio de suprimento de fundo institucional – SFI (subelemento 94), têm como finalidade proporcionar ao longo de todo exercício financeiro condições para que as escolas adquiram material de consumo (construção, limpeza, de expediente, didático etc.), bem como a contratação de mão de obra por meio de serviços de terceiros – pessoa física. Os repasses às escolas deveriam ser feitos em 4 parcelas conforme o porte da escola, de acordo com a seguinte tabela fornecida pela Secretaria de Educação.

Porte da Escola	Valor da parcela para Material de Consumo	Valor da Parcela para Serviço de Terceiro – Pessoa Física
I	1.800,00	1.200,00
II	3.000,00	2.000,00
III	4.000,00	4.000,00

Na prática, essa descentralização de recursos esbarrou em graves problemas de cunho burocrático, a exemplo do despreparo dos dirigentes escolares em questões administrativas relativas à necessária formalização na aplicação e prestação de contas desses recursos e na deficiência da Secretaria de Educação tanto em repassar regularmente as parcelas estipuladas, quanto em analisar de forma rápida e eficaz as prestações de contas das escolas.

Para solucionar parte desses problemas, em 2007, a Secretaria de Educação firmou parceria com a Escola de Contas Públicas Barreto Guimarães, desse Tribunal, para capacitar todos os diretores de escolas na aplicação e prestação de contas desses recursos. Em decorrência dos problemas detectados nessas capacitações, surgiu o trabalho do grupo de auditoria de natureza operacional, que analisou o processo de repasse e prestação de contas desses recursos, que fez as seguintes constatações:



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Volume de prestação de contas em quantidade incompatível com a capacidade operativa do setor responsável da Secretaria de Educação;
- Inobservância da existência do plano de aplicação, o qual deve ser aprovado pelo Conselho Escolar ou pela GRE antes de cada repasse. Segundo o referido trabalho “As escolas não enviam o plano de aplicação, infringindo o que se encontra estipulado pelo Decreto nº 20.246/97, devido a três motivos principais: a) ausência de uniformidade dos períodos de repasse; b) senso comum entre os gestores de que já se sabe onde vão ser gastos os recursos; e c) ausência de cobrança da Secretaria de Gestão de Rede (SEGE). Argumenta-se também que o cumprimento da legislação geraria um grande volume de documentos. Com o descumprimento da legislação vigente, percebe-se que o repasse ocorre de forma dissociada do planejamento das escolas”
- Deficiência do papel institucional das GREs no apoio às unidades de ensino, no que se refere ao acompanhamento e controle, tanto na aplicação de recursos quanto na sua prestação de contas.

Devido a esses problemas, houve a concentração dos repasses nos últimos meses do exercício de 2007. Dos R\$ 21 milhões repassados, aproximadamente 80% foram efetuados no último quadrimestre do exercício, da seguinte forma: Setembro R\$ 4,3 milhões (20,25%); Outubro R\$ 7,6 milhões (35,99%); Novembro R\$ 808,3 mil (3,80%); Dezembro R\$ 4,2 milhões (19,62%).

Além dos recursos que transitam pelo orçamento estadual, as unidades de ensino recebem diretamente recursos do Governo Federal para aplicações em diversas finalidades, por meio de suas Unidades Executoras – UEXs, que são entidades privadas sem fins lucrativos. Porém, toda prestação de contas desses recursos também é analisada pela Secretaria de Educação aumentando o volume de trabalho do setor responsável.

7.9 INFORMAÇÕES ADICIONAIS SOBRE O ENSINO SUPERIOR

O ensino superior é oferecido pelo Governo do Estado de Pernambuco por meio da Universidade de Pernambuco – UPE que está vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio-Ambiente.

A UPE, além do Recife, possui campus no interior do Estado com unidades de ensino em Nazaré da Mata, na região da Mata Norte, Garanhuns, no Agreste Meridional, Caruaru, no Agreste Central e Petrolina no Sertão do São Francisco.

A UPE atua tanto na área educacional quanto na prestação de serviços de saúde através de seus hospitais Centro Integrado de Saúde Amaury de Medeiros – CISAM e Hospital Universitário Osvaldo Cruz – HUOC. Ao final de 2006 foi inaugurado o Pronto Socorro Cardiológico de Pernambuco – PROCAPE, passando a integrar o complexo hospitalar da UPE.

7.10 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

Ao longo dos anos de vigência do FUNDEF, o ensino fundamental, que atende crianças na faixa etária de 07 a 14 anos, concentrou a maior parte dos recursos destinados à educação. A partir do Exercício de 2007, entraram em vigor as disposições concernentes ao Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério – FUNDEB, que, além do ensino fundamental, passou a financiar outros níveis de ensino que compõem a educação básica.

A criação do FUNDEB veio possibilitar aos governos estaduais atender, de forma equivalente ao ensino fundamental, o ensino infantil e o médio. A contínua redução de recursos destinados a esses dois últimos níveis de ensino veio prejudicar tanto o bom aproveitamento do ensino fundamental, devido ao fraco processo de alfabetização, quanto ao ingresso dos alunos provenientes da rede pública estadual na universidade, devido à desestruturação do ensino médio.

Ressalta-se, entretanto, que apesar da possibilidade de aplicação dos recursos do FUNDEB em todos os níveis de ensino que compõem a educação básica, no exercício de 2007, o Estado destinou os referidos recursos apenas ao ensino fundamental e à educação de jovens e adultos.

Apesar dos recursos financeiros disponibilizados pelo Fundo para o ensino fundamental, os indicadores educacionais nesse nível de ensino, ainda estão aquém dos padrões considerados satisfatórios.



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

Buscando melhorar a qualidade do ensino por meio do envolvimento da comunidade escolar, pais, alunos, servidores, diretores e outras pessoas, na administração da sua escola, tanto o governo do Estado, quanto o governo Federal têm repassado recursos diretamente para as escolas e para os conselhos escolares. É deles a responsabilidade pela definição das prioridades e aplicação desses recursos, que se referem à aquisição de material didático, de expediente, merenda e pequenos reparos nas unidades de ensino. Verificou-se a existência de sérios problemas desde a remessa, passando pela aplicação e culminando com a prestação de contas desses recursos descentralizados.

Esforços vêm sendo feitos pelo Governo do Estado nos últimos anos, no sentido de oferecer um ensino médio de qualidade. Em 2007 houve a ampliação dos centros de ensino experimental, assim como o aumento do número de professores, mas a carência ainda é evidente em algumas escolas, fato que vem sendo noticiado pelos veículos de comunicação. Ressalta-se, no entanto, que o bom funcionamento da escola não depende exclusivamente de professores, necessitando de supervisão e apoio administrativo em número e qualidade suficientes.

Em 2007, foram despendidos esforços no sentido de melhorar as condições das instalações físicas da rede estadual de ensino. No entanto, diante da sua magnitude, mais de 1.000 escolas espalhadas pelo Estado, bem como dos problemas relacionados nos consecutivos laudos do Núcleo de Engenharia deste Tribunal, aliados aos problemas de falta de manutenção permanente e da depredação por parte de vândalos e, às vezes, dos próprios alunos, as condições das instalações físicas ainda requerem atenção especial.

A busca por melhores resultados na educação depende da atuação conjunta das três esferas de governo bem como do envolvimento de toda sociedade. Hoje em dia, o maior problema não é mais a oferta de vagas em escolas públicas, em relação ao ensino fundamental, mas sim a qualidade do ensino ofertado pela rede pública. Quanto à educação infantil e ensino médio, ainda faltam vagas para atender à demanda. De modo geral, observou-se que para melhorar os indicadores educacionais é preciso que a educação seja eleita como prioridade nas três esferas de governo, e assim seja considerada na execução dos seus orçamentos.